



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 17.982, de 13 de janeiro de 2014, e revoga o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 17.773, de 12 de março de 2012, para excluir os templos religiosos da obrigação de obter Alvarás de Funcionamento.

Art. 1º Altere-se o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.982, de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§ 2º Excluem-se da obrigação imposta no *caput* deste artigo as atividades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das autarquias e fundações de tais entes da Federação, os partidos políticos, os templos religiosos de qualquer culto, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo Governo Brasileiro, desde que observada a legislação urbanística e ambiental vigente.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 17.773, ; de 12 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de agosto de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, urge a necessidade de destacar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, determina que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Desta feita, a nossa Carta Magna assegura como direitos fundamentais a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos. Vale ressaltar que a assistência religiosa é de grande importância para o conforto emocional em momentos difíceis do ser humano, proporcionando paz e alento em situações de desespero.

Temos vivenciado uma situação calamitosa na saúde física e emocional das pessoas, em decorrência da Pandemia que assola o mundo com a doença denominada COVID-19. Em vista disso, observamos que as instituições religiosas têm servido de auxílio espiritual, psicológico e social. Muitas delas têm levado aos mais carentes, além de ajuda emocional, apoio com alimentos e materiais de higiene, por exemplo, favorecendo pessoas que o Poder Público, em muitos casos, não consegue amparar.

Destacamos, também, o que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, o qual põe no rol das imunidades tributárias os templos de qualquer culto. Evidente é a função social exercida pelos templos religiosos, os quais beneficiam um incontável número de pessoas, desempenhando, em muitos casos, o papel do próprio Estado, na medida em que buscam acolher, principalmente, aqueles que estão à margem da sociedade.

Ademais, já se excluem da obrigação imposta na Lei Municipal nº 17.982, de 13 de janeiro de 2014, que *Institui o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado e o Definitivo*, as atividades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das autarquias e fundações de tais entes da Federação, os partidos políticos, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo Governo Brasileiro. Dessa forma, busca a presente Proposição garantir que as instituições religiosas, de qualquer culto, também possam proporcionar, sem obstáculos, o atendimento aos que mais precisam.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de agosto de 2020.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS